



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**  
**FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847**  
**GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA**

**PROJETO DE LEI N° 032/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

**Câmara Municipal de Canindé**  
**RECEBI EM 07/04/22**

---

**Departamento Legislativo  
e de Informática**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de um cadastro único para pessoas em situação de rua, afim de realizar e facilitar ações direcionadas e benéficas para esse público tão afetado pela pobreza.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

**D E C R E T A :**

Art.1º A Secretaria de Assistência Social deve tomar frente dessa iniciativa, com a criação desse cadastro único para pessoas em situação de rua.

Art.2º. Fica instituído a criação de uma força tarefa para desenvolver o cadastro dessas pessoas em fragilidade, traçando uma rota que integre toda a cidade.

Art.3º A partir desse cadastro a Secretaria de Assistência Social do Município de Canindé deve desenvolver programas de assistência direcionados aos integrantes do sistema.

Art.4º Em todos os cadastros deve conter um currículo que pode ser feito no ato do cadastro pelo atendente, para que esses fiquem disponíveis para distribuição em possíveis empregos.

Art.5º Nos dias de cadastro feito pela equipe designada, também deve ser entregue comida afim de que o morador de rua consiga fazer o cadastro plenamente, e consciente de tudo que está respondendo.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 05 de Abril de 2022.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**  
**FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847**  
**GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA**

***JUSTIFICATIVA***

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,**

Proporcionar a saída de pessoas da situação de rua tornou-se um dos maiores desafios que as grandes cidades de todo o mundo vêm enfrentando atualmente, contudo, não só grandes metrópoles estão acometidas por essa fragilidade urbana, tenho em vista que no Município de Canindé vem se agravando a situação. No Brasil, a inclusão social do segmento em situação de rua tem sido deixada de lado e vem demandando esforços por parte de todas as esferas de governo.

Em consonância com a Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome vem adotando procedimentos de inclusão desse segmento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), uma iniciativa que deve auxiliar na formulação de políticas específicas para essa população e promover o acesso aos programas sociais nas três esferas de governo.

Especificidades da população em situação de rua no Brasil: » 69% dormem na rua (dois em cada três), enquanto 22% dormem em abrigos ou outras instituições. Outros 8,3% costumam alternar, ora dormindo na rua, ora dormindo em abrigos; » 74% sabem ler e escrever e quase a metade completou o ensino fundamental; » 35,3% declaram como motivo para passarem a viver na rua o alcoolismo ou drogas; 29,8%, o desemprego, e 29,1% desavenças com familiares; » apenas 1/3 afirma ter problemas de saúde. Sendo 10,1% hipertensão, 6,1% desordem psiquiátrica ou mental e 5,1% HIV/AIDS; » 70,9% exercem alguma atividade remunerada. Desses, 27,5% trabalham como catadores de materiais recicláveis; 14,1%, como flanelinhas; 6,3%, como trabalhadores da construção civil; 4,2% em área de limpeza e 3,1% como carregador/estivador; » 52,6% ganham entre R\$ 20 e R\$ 80 por semana; » apenas 15,7% têm como principal fonte de renda a esmola.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**  
**FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847**  
**GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA**

A luta pela garantia de direitos e inclusão social das pessoas em situação de rua tem marcado uma trajetória de reconhecimento do tema como prioridade. Em 2005, foi inserida na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) a responsabilidade de que essa área crie programas de amparo às pessoas em situação de rua. Dentro da organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Proteção Social Especial busca intervir, de forma qualificada, especializada e continuada na abordagem social e no atendimento em equipamentos públicos que oportunizem a construção do processo de saída das ruas.

Mas a inclusão social da população em situação de rua não é tarefa somente da Assistência Social. Como cidadãos integrais, as pessoas nessa situação devem ser atendidas pelas diversas políticas públicas. É o que afirma o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, um passo fundamental nessa trajetória de conquista de direitos. Essa Política apresenta ações transversais e diretrizes para políticas específicas voltadas a essa população. Uma construção coletiva com a participação de diversos ministérios e setores da sociedade, incluindo movimentos sociais representativos da população em situação de rua. A Política Nacional é estruturada pelo princípio da igualdade, expresso na Constituição brasileira, e define a necessidade de ações articuladas entre todas as áreas do governo, para que sejam implementadas ações efetivas que possibilitem a construção da autonomia das pessoas em situação de rua. Entre as definições da Política Nacional está a inclusão das pessoas em situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais, desenvolvidos pelo Município para viabilizar a implementação de políticas sociais voltadas ao atendimento dessa população.

A abordagem é o momento de aproximação, com respeito à forma de vida, comportamento e costumes que a pessoa em situação de rua adota em seu cotidiano. A aproximação deve transmitir confiança, ser pautada no diálogo e na compreensão da condição a que a pessoa em situação de rua está exposta. No caso de crianças e/ou adolescentes em situação de rua, a abordagem tem como objetivo a busca de informações para a identificação da família, para realizar o cadastramento. É necessário acionar o Conselho Tutelar, assim como os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, para assegurar a proteção integral da criança e/ou adolescente. Para que se estabeleça o diálogo, é importante que haja a escuta. A fragilidade da pessoa em situação de rua favorece a necessidade da fala, na maioria das vezes, acompanhada de sentimentos como a falta de pertencimento social e baixa autoestima. A escuta é apenas um momento que favorece a aproximação, devendo, por isso, a abordagem ser pautada no diálogo. O diálogo deve ser feito com naturalidade, transmitindo confiança e credibilidade, na perspectiva de conduzir a pessoa ao reconhecimento da sua condição e das possibilidades de saída da rua. É importante colocar a pessoa como



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**  
**FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847**  
**GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA**

sujeito de direitos, refletir com ela um projeto de vida e a importância da rede de proteção social para a conquista de sua autonomia e a saída da situação de rua.

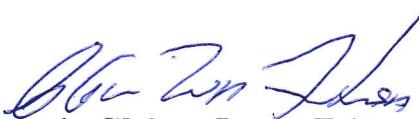
No contexto dessa abordagem, realizada para a vinculação das pessoas em situação de rua à rede de proteção social, está inserida a ação de cadastramento. Para tanto, é preciso transmitir à pessoa abordada informações sobre o Cadastro Único e os objetivos do cadastramento. Isso é importante para que essa pessoa compreenda e aceite ser inscrita no Cadastro Único.

A vinculação das pessoas em situação de rua a serviços como abrigos, casas de passagem e similares caracteriza um avanço no processo de autonomia, o que possibilita a inclusão da pessoa em determinados programas sociais que podem fortalecer a saída efetiva da situação de rua.

Diante do exposto fica claro a necessidade desse projeto de lei que virá a atenuar futuramente essa problemática da cidade e melhorar a qualidade de vida das pessoas cadastradas.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 05 de Abril de 2022.

  
**Antonio Gleison Lopes Feitosa**  
**Vereador - PL**